

Servidor(es):
333328/ROGERIO DE SOUZA LOUREIRO (SOLDADO PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/01/2014 a 24/01/2014
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645938

Portaria: 208/2014

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO AQUELE MUNICÍPIO

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s): OUREM/PA - Brasil

Servidor(es):
999904/ANTONIO FLAVIO BATISTA DE ALMEIDA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 3.5 diárias (Completa) / de 07/01/2014 a 10/01/2014

999904/ANTONIO FLAVIO BATISTA DE ALMEIDA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 4.5 diárias (Completa) / de 20/01/2014 a 24/01/2014

999904/ANTONIO FLAVIO BATISTA DE ALMEIDA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 03/02/2014 a 05/02/2014

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646620

Ato: 008/2014

Término Vínculo: 16/01/2014

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: A PEDIDO, DE ACORDO COM O ART. 59, CAPUT, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994

Orgão: MINISTERIO PUBLICO

Servidor(es):
Concurso / ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO (ANALISTA JURIDICO)

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646466

RESOLUÇÃO Nº 001/2014-CPJ, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a redistribuição dos cargos de Promotor de Justiça de Primeira Entrância de Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia e Santa Cruz do Arari e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e nos incs. XXIII e XXV do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO a vacância dos cargos de Promotor de Justiça de Bom Jesus do Tocantins, de Promotor de Justiça de Brejo Grande do Araguaia e de Promotor de Justiça de Santa Cruz do Arari, e o reduzido número de feitos em tramitação nas referidas localidades que sequer possuem Varas Judiciárias instaladas, como indicador da desnecessidade da manutenção dos três cargos de Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO que, segundo dados constantes do Sistema Nacional de Informações das Cidades, do Município das Cidades, a população do Município de Bom Jesus do Tocantins em 2010 totalizava 15.298 (quinze mil duzentos e noventa e oito) habitantes, com apenas 900 (novecentos) processos judiciais no período de janeiro de 2010 à janeiro de 2014, feitos estes que tramitam pela Comarca de Marabá; a população de Brejo Grande do Araguaia em 2010 totalizava 7.317 (sete mil trezentos e dezessete) habitantes, com apenas 73 (setenta e três) processos judiciais cíveis e 52 (cinquenta e dois) criminais em 2013, feitos estes que tramitam pela Comarca de São João do Araguaia; e a população de Santa Cruz do Arari em 2010 totalizava 8.155 (oito mil cento e cinquenta e cinco) habitantes, com apenas 62 (sessenta e dois) processos judiciais cíveis e 73 (setenta e três) criminais em 2013, os quais tramitam pela Comarca de Cachoeira do Arari;

CONSIDERANDO que existem hoje 79 (setenta e nove) cargos de Promotor de Justiça vagos na Primeira Entrância; CONSIDERANDO que foram criadas as Comarcas de Ipixuna do Pará e Anapú, as quais funcionarão como Vara Única, e criada mais uma Vara na Comarca de São Félix do Xingu, nos termos da Lei nº 7.768, de 20 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º Redistribuir os cargos de Promotor de Justiça de Bom Jesus do Tocantins, de Promotor de Justiça de Brejo Grande do Araguaia e de Promotor de Justiça de Santa Cruz do Arari, para ocupar os cargos de Promotor de Justiça de Ipixuna do Pará, de Promotor de Justiça de Anapú e de 2º Promotor de Justiça de São Félix do Xingu, respectivamente.

Art. 2º Os cargos referidos no art. 1º ficam disponibilizados para provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

Art. 3º O atual cargo de Promotor de Justiça São Félix do Xingu tem sua denominação ajustada para 1º Promotor de Justiça de São Félix do Xingu, com as atribuições definidas em resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça que dispõe sobre a composição das Promotorias de Justiça com dois cargos de Promotor de Justiça (Resolução nº 011/2012-CPJ de 28 de junho de 2012).

Parágrafo único. A mudança das atribuições do atual cargo de Promotor de Justiça de São Félix do Xingu de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao efetivo provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça de São Félix do Xingu.

Art. 4º O provimento dos cargos ora redistribuídos respeitará a disponibilidade financeira e orçamentária do Ministério Público e o limite global de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de fevereiro de 2014.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procurador de Justiça
MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Procuradora de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
MARIA TÉRCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça
NELSON PEREIRA MEDRADO
Procurador de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646473

RESOLUÇÃO Nº 002/2014-CPJ, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a reestruturação das Regiões e Pólos Administrativos do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a extensão territorial do Estado do Pará e o grande número de Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Superior do Ministério Público de racionalizar e concentrar suas atividades de apoio técnico e operacional em locais o mais próximo possível das sedes das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 011/2003-MP/CPJ, de 14 de outubro de 2003, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, as Regiões e os Pólos Administrativos, entrou em vigor há mais de dez anos e que a realidade do Estado do Pará atualmente é outra, especificamente quanto à acessibilidade, contingente populacional dos municípios e quantitativos processuais, entre outros;

CONSIDERANDO que a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-Institucional expediu Ofício Circular nº 001/2013-SUB-PGJ-JI a todos os atuais Coordenadores de Pólos Administrativos, para que apresentassem sugestões com finalidade de subsidiar o trabalho de reestruturação com a intenção de fortalecer os atuais e até mesmo criar novos Pólos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º As Regiões Administrativas (RA/MP) instituídas pela Resolução nº 011/2003-MP/CPJ, de 14 de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte denominação:

I - Região Administrativa 01 (RA/MP 01) – Região Metropolitana de Belém I;

II - Região Administrativa 02 (RA/MP 02) – Região Metropolitana de Belém II;

III - Região Administrativa 03 (RA/MP 03) – Região Nordeste I;

IV - Região Administrativa 04 (RA/MP 04) – Região Nordeste II;

V - Região Administrativa 05 (RA/MP 05) – Região Nordeste III;

VI - Região Administrativa 06 (RA/MP 06) – Região do Tocantins;

VII - Região Administrativa 07 (RA/MP 07) – Região do Marajó I;

VIII - Região Administrativa 08 (RA/MP 08) – Região do Marajó II;

IX - Região Administrativa 09 (RA/MP 09) – Região Sudeste I;

X - Região Administrativa 10 (RA/MP 10) – Região Sudeste II;

XI - Região Administrativa 11 (RA/MP 11) – Região Sudeste III;

XII - Região Administrativa 12 (RA/MP 12) – Região Sudeste IV;

XIII - Região Administrativa 13 (RA/MP 13) – Região Sudoeste I;

XIV - Região Administrativa 14 (RA/MP 14) – Região Sudoeste II;

XV - Região Administrativa 15 (RA/MP 15) – Região do Baixo Amazonas.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça integram as RA/MP consoante o disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Constituem Pólos Administrativos Regionais do Ministério Público (PAR/MP), como sedes das respectivas RA/MP, os seguintes Municípios:

I - RA/MP 01 – Belém;

II - RA/MP 02 – Ananindeua;

III - RA/MP 03 – Castanhal;

IV - RA/MP 04 – Capanema;

V - RA/MP 05 – Paragominas;

VI - RA/MP 06 – Abaetetuba;

VII - RA/MP 07 – Soure;

VIII - RA/MP 08 – Breves;

IX - RA/MP 09 – Marabá;

X - RA/MP 10 – Redenção;

XI - RA/MP 11 – Tucuruí;

XII - RA/MP 12 – Parauapebas;

XIII - RA/MP 13 – Altamira;

XIV - RA/MP 14 – Itaituba; e

XV - RA/MP 15 – Santarém.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, uma Coordenadoria de Região Administrativa (CRA) em cada um dos Municípios sede de PAR/MP.

Art. 4º Cada CRA a que aludem os artigos 1º e 2º desta Resolução terá um Coordenador e um Vice-Coordenador designados por ato do Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes de lista triplíce formada consensualmente ou, não havendo consenso, mediante sorteio, pelos membros do Ministério Público lotados e/ou em exercício nas Promotorias de Justiça abrangidas pela respectiva RA, sem que isso implique em transferência da sede da Região Administrativa.

Parágrafo único. A formação da lista triplíce a que se refere o "caput" deste artigo será realizada, tanto na comarca da Capital como nas comarcas do interior, em data única, designada pelo Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena do mês de dezembro, para mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do ano seguinte e término em 31 de dezembro, permitida a recondução para mandatos subsequentes.

Art. 5º A instalação das novas RA respeitará a disponibilidade financeira e orçamentária do Ministério Público e o limite global de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 011/2003-MP/CPJ, de 2003. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de fevereiro de 2014.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procurador de Justiça
MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Procuradora de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça